



Protocolo nº251/2018
Em 28/03/2018

.....
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº. 031/2018

**DISPÕE SOBRE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS EM FACE DA
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE
VENHA SE ENVOLVER EM
IRREGULARIDADES NA VENDA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS
A MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Benevides institui e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Benevides, sanções às pessoas físicas ou jurídicas que cometer irregularidades na venda ao município de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar.

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente estiver envolvida em irregularidades na venda ao município de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, ficará impedida de realizar novos contratos junto ao Poder Público Municipal.

§ 2º - Caso a Pessoa Física ou Jurídica esteja sediada no Município, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos previstos na presente Lei, consideram-se como irregularidades:

I - adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios;

II – redução da quantidade dos produtos contratados;



Câmara Municipal de Benevides
Gabinete da Vereadora Profa. EDIVANA LIMA

III – produtos considerados de má qualidade ou que esta seja inferior ao previsto no contrato;

IV – fraudes contratuais de qualquer espécie.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, responsável pelo acompanhamento da aquisição e destinação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar auxiliará no cumprimento da presente lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Melquíades Costa de Lima, 28 de março de 2018.



Vereadora Profa. **EDIVANA LIMA**
Partido Democrático Trabalhista - PDT



Câmara Municipal de Benevides
Gabinete da Vereadora Profa. EDIVANA LIMA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo impedir que empresas e pessoas físicas envolvidos em irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, fiquem impedidos de realizar novos contratos com a municipalidade, inclusive, cassando o alvará ou licença de funcionamento, caso tenha sede no Município.

A fraude e o desvio de recursos públicos em qualquer área como saúde, obras, cultura, esporte, dentre outros setores é totalmente inaceitável e merece todo o rigor da lei na punição dos infratores, mas entendemos que o desvio de recursos destinados à alimentação das crianças e adolescentes é uma conduta ainda mais grave e que merece agravante na punição aos responsáveis, conforme proposto no presente projeto de lei.

No aspecto constitucional, frisa-se que o art. 30, II de nossa Carta Magna, disciplina que o Município poderá “suplementar” a legislação infraconstitucional. Dessa forma, pode o legislador municipal suplementar a legislação federal e estadual, desde que não a contrarie como no caso em apreço.

Contando com o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta, desde já agradeço.

Plenário Melquíades Costa de Lima, 28 de março de 2018.

Vereadora Profa. **EDIVANA LIMA**
Partido Democrático Trabalhista - PDT